

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 01.613.194/0001-63

CONTRATO N° 170125/001 -PMA

Processo Administrativo: 08012025001 - Inexigibilidade n° 006-2025 - PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170125/001 -PMA. QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA E A EMPRESA: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Anapu - Pará, através Prefeitura Municipal de Anapu - Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 01.613.194/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Aguiar Leite, Prefeito Municipal, CPF nº 186.283.622-15, portador da cédula de identidade n.º 7619966, órgão emissor: PC/PA, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, s/n.º, Bairro: Paraná, Anapu – Pará, CEP: 68.365-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 50.288.682/0001-58, sediada na Avenida Senador Lemos n.º 791, Sala 210 – Letra B, Bairro: Umarizal, Cidade: Belém -Pará, CEP: 66.050-000, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Soares Lassance Maya, portadora da cédula de identidade n.º 2672085, órgão emissor: PC/PA, CPF: 096.695.742-34, residente e domiciliada na Cidade de Belém - Pará, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS, ACESSORIA COMPLETA PARA REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATÓRIOS MENSIS DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE TODA A TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei n° 74, inciso. III, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE N° 006/2025-PMA.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1. Garantir que o objeto se encontra de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste instrumento;
- 3.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 01.613.194/0001-63

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e houver, por intermédio do fiscal de contrato designado para este fim, de acordo com o Art. 104, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.3 Encaminhar para pagamento o RECIBO da contratada, após o efetivo uso mensal do serviço;

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento;
- 5.3 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da assinatura do contrato;

6. DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o andamento do processo ou execução do contrato;
 - IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 7.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 1º): I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 01.613.194/0001-63

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 46.258,68 (Quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e), com valor mensal de R\$ 3.854,89 (Três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, pelo o período de 12 (doze) meses.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Secretaria Municipal de Administração atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato do contrato.

9.2. Após o interregno de um ano, havendo o pedido da CONTRATADA, sendo autorizada pela autoridade competente o CONTRATANTE, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, segundo o Art. 92, § 4º I, § 6º da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Todos os reajustes feitos neste instrumento contratual deve estar de acordo com a Lei 14.133/2021.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 01.613.194/0001-63

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Anapu-PA, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Exercício: 2025

0202 Secretaria Municipal de Administração

04 122 0037 2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

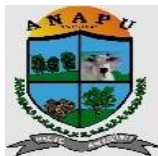
12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 01.613.194/0001-63

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Anapu - Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anapu – Pará, 17 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PARÁ
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Luiz Carlos Aguiar Leite
CPF: 186.283.622-15
CONTRATANTE

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
Maria do Socorro Soares Lassance Maya
CPF: 096.695.742-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____